



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2014

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, com sede á Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte/MG neste ato representado(a) pela Secretaria Geral, Sr(a). ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO e por seu Diretor, Sr(a). MAURICIO DA SILVA GOMES; E

SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER, CNPJ n. 25.577.172/0001-53, com sede à Avenida Álvares Cabral – 1600 - 2 andar - sala 12 - Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.170-001- MG - neste ato representado(a) por sua Diretora, Sr(a). GRACIELE MENDES e por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ALVES; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

O **SINTAMIG** reajustará os salários de seus trabalhadores/as, a partir de 01 de janeiro de 2014, o percentual 6,00% (seis por cento) equivalente o INPC acumulado da inflação no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e aumento real, que será aplicado sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2013.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Quarta - Antecipação do 13º Salário

O **SINTAMIG** antecipará aos seus trabalhadores/as que solicitarem, por ocasião das férias regulamentares, a primeira parcela (50%) do décimo terceiro salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Quinta - Hora Extra

As horas extraordinárias, quando expressamente solicitadas pelo **SINTAMIG**, serão remuneradas e acrescidas do valor da hora normal contratada e repercutirão no descanso semanal remunerado (conforme lei).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Sexta - Adicional Por Tempo de Serviço

Fica assegurado o adicional de 1% (um por cento) do salário base mensal relativo a cada trabalhador/a, por ano completo de serviço, ou que vier a completar na vigência deste acordo coletivo.



§ 1º - Este percentual deverá ser pago em folha de pagamento de forma discriminada, sob forma de adicional por tempo de serviço.

§ 2º - O prazo de início da contagem deste benefício será a partir do ACT 2010/2010.

OUTROS ADICIONAIS

Cláusula Sétima - Diárias

O **SINTAMIG** quando do trabalho realizado fora da cidade de Belo Horizonte, além das despesas pagas com hospedagem, alimentação e transporte, pagará diárias no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), durante o período da viagem o horário excedente ao expediente de trabalho será pago como horas extras.

PRÊMIO

Cláusula Oitava - Abono Especial

O **SINTAMIG** Pagará a todos os trabalhadores/as um abono único e especial a ser estipulado o valor pela diretoria e que deverá ser pagos até o dia 20 de dezembro.

§ **Único** - O abono especial tem caráter natureza indenizatória e não integrará ao salário para nenhuns fins.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Nona - Auxílio Refeição / Alimentação

O **SINTAMIG** concederá o Auxílio Refeição/Alimentação/Lanche mensalmente em cartão (eletrônico), a seus trabalhadores/as que cumpram jornada de trabalho igual a quarenta horas semanais, no valor de 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) mensais.

§ 1º - O Auxílio Refeição/Alimentação/Lanche será concedido, de forma antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

§ 2º - O Auxílio Refeição/Alimentação/Lanche poderá ser pago em espécie ou credito eletrônico e não terá natureza remuneratória.

§ 3º - Haverá contrapartida do trabalhador/a que o utilizar no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Auxílio recebido.

§ 4º - o valor do auxílio lanche foi incorporado ao auxílio alimentação e deixou de existir a partir do presente instrumento em cláusula separada.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima - Auxílio Transporte

O **SINTAMIG** fornecerá vale transporte a todos os seus trabalhadores/as que utilizarem transporte coletivo para deslocamento residência/**SINTAMIG**/residência, em quantidade suficiente para os dias úteis trabalhados no mês de acordo com a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985 e suas revisões.

§ 1º - O vale transporte poderá ser pago em espécie ou credito eletrônico e não terá natureza remuneratória.

§ 2º - Haverá contrapartida do trabalhador/a que o utilizar no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total dos vales recebidos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula Décima Primeira - Garantia de Emprego

O **SINTAMIG** assegurará garantia de emprego aos trabalhadores/as nos últimos 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria, quando tiver pelo menos 5 (cinco) anos de serviço prestado ao Sindicato, elevando-se a garantia para 24 (vinte e quatro) meses, quando o tempo de serviço for igual ou superior a 10 (dez) anos, desde que o trabalhadores/as dê ciência, por escrito, à Empresa, no momento de sua



dispensa, de que irá aposentar-se no término do período de garantia, ficando excluídas da garantia as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Segunda - Ações Contra Discriminações e Preconceitos

O **SINTAMIG** continuará sua ação positiva entre o trabalhador/a, dirigente sindical e demais participante das atividades que envolvem a estrutura do Sindicato, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade.

Cláusula Décima Terceira - Carta de Referência

Na ocorrência de rescisão contratual, o **SINTAMIG**, sempre que solicitado, continuará fornecendo carta de referência sobre exercício profissional de seus trabalhadores/as, fazendo constar o cargo e o período efetivamente cumprido.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Quarta - Estabilidade Provisória no Emprego

O **SINTAMIG** continuará cumprindo as estabilidades provisórias estabelecidas em Lei, inclusive, no caso de retorno de auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei 8213/91.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Quinta - Jornada de Trabalho

O **SINTAMIG** poderá contratar trabalhadores/as com jornada de trabalho de 40 horas semanais, 08 horas diárias de segunda a sexta feiras, podendo o horário ser flexibilizado entre 08 horas e 18 horas, sendo que excepcionalmente poderá convocar para os trabalhos aos sábados mediante pagamento de horas extras.

FALTAS

Cláusula Décima Sexta - Ausências Legais

As ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT ficam ampliadas, nos seguintes incisos:

I - 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de casamento;

II - 05 (cinco) dias consecutivos e contados a partir de um dia útil ao nascimento ou adoção do filho/a para o pai de acordo com a CLT.

III - 180 (cento e oitenta) dias no caso de licença-maternidade, ou devido à adoção, nos termos da CLT, art. 473, III, observada a modificação introduzida pela CF/1988, art. 7º, inciso XIX c.c. o ADCT, art. 10, § 1º).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Décima Sétima - Descanso Remunerado

Fica assegurado o descanso remunerado aos trabalhadores/as do **SINTAMIG**, na segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas, nas mesmas condições estabelecidas para os/as trabalhadores/as da parcela majoritária representada pelo **SINTAMIG**.

Cláusula Décima Oitava - Descanso de Final de Ano

O **SINTAMIG** liberará seus trabalhadores/as de comparecimento ao trabalho, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, no dia anterior e posterior ao Natal e no dia anterior e posterior ao Ano Novo quando ocorrerem em dias trabalho.



FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Nona - Licença Maternidade

O **SINTAMIG** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima - Férias

Os trabalhadores/as do **SINTAMIG** continuarão a ter suas férias pagas 02 (dois) dias úteis anteriores ao início do gozo das mesmas.

§ 1º - As férias serão agendadas com pelo menos 4 (quatro) meses de antecedência, do início de seu gozo, podendo os trabalhadores/as apresentar até três alternativas, para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva do **SINTAMIG**.

§ 2º - O gozo das férias será concedido em um só período, nos 12 meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Vigésima Primeira - Saúde e Condições do Trabalho

O **SINTAMIG** se responsabilizará pelo agendamento com médico do trabalho, de exames periódicos dos seus trabalhadores/as conforme estabelecido pela legislação, responsabilizando-se pelo custo financeiro, inclusive de exames complementares, se necessários, desde que solicitados pelo referido médico.

§ Único - O **SINTAMIG** continuará mantendo material de primeiros socorros no local de trabalho, assim como EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais) e, em casos de emergência providenciará por sua conta, o transporte dos trabalhadores/as para atendimento médico/hospitalar, no serviço público mais próximo do local de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Vigésima Segunda - Mensalidades

O **SINTAMIG** como simples intermediário compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as fazendo depósito direto na conta do **SITESEMG** e ou através de boleto bancário até o dia 10 (dez) depois de efetivado o desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITESEMG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Vigésima Terceira - Formação Sindical e Atividades Correlatas

O **SINTAMIG** negociará com o **SITESEMG** a liberação de seus trabalhadores/as para participar de cursos de formação sindical e atividades correlatas.

§ 1º - A programação da atividade terá de ser encaminhada à Diretoria Executiva do **SINTAMIG** no prazo, mínima, de 30 (trinta) dias de antecedência da realização da atividade, para análise e deliberação.

§ 2º - Quando aprovada a participação, os trabalhadores/as serão liberados sem prejuízo de suas respectivas remunerações.



Cláusula Vigésima Quarta - Homologação de Rescisão Contratual

O **SINTAMIG** continuará a fazer as homologações das rescisões de contratos de trabalho dos seus trabalhadores/as no **SITESEMG**, sendo que a quitação, nas hipóteses e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Cláusula Vigésima Quinta - Descumprimento / Penalidade

Pelo descumprimento das obrigações de fazer, de exclusiva responsabilidade e iniciativa do **SINTAMIG**, este ficará obrigada ao pagamento de multa 20% (vinte por cento) da remuneração mensal do trabalhador/a. Revertido em favor do trabalhador/a prejudicado, desde que comprovada pela SRT, ficando assim atendida a exigência do Inciso VIII, do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ **Único** - Caberá ainda à **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais** em Belo Horizonte, a conciliação de divergências, acaso surgidas, entre as partes acordantes.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2014.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento	Mauricio da Silva Gomes
Secretaria Geral	Diretor Financeiro
Sindicato Trabalhadores em Entidades Sindicais Do Estado Minas Gerais	

Carlos Roberto Alves	Graciele Mendes
Presidente	Diretora
Sindicato Dos Tec. Agrícolas de Nível Médio do Est. Minas Gerais	